



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E TELEFONIA DIGITAL, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet e telefonia digital, por meio de fibra óptica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação baseia-se no ETP nº 50/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de plano corporativo e de telefonia fixa, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação, conectividade e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS.

A solução deverá proporcionar condições adequadas de velocidade, estabilidade, disponibilidade e qualidade dos serviços, garantindo o acesso aos sistemas administrativos e legislativos, plataformas governamentais, serviços digitais, comunicação institucional, Portal da Transparência e demais recursos que dependam de conectividade com a internet, bem como assegurar a comunicação telefônica da Câmara Municipal com Vereadores, servidores, órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos.

3.2. A contratação contempla a utilização de plano corporativo de internet, com recursos compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, incluindo, conforme especificações do objeto, endereço IP fixo, monitoramento da conexão 24 horas por dia e suporte técnico especializado, proporcionando maior estabilidade, confiabilidade e capacidade de acompanhamento do serviço em comparação com soluções destinadas ao uso residencial.

3.3. A utilização de endereço IP fixo contribui para a estabilidade e adequada configuração de sistemas e serviços que necessitem de identificação permanente da conexão, enquanto o monitoramento contínuo possibilita a identificação de eventuais falhas ou indisponibilidades e o suporte técnico especializado permite maior agilidade no atendimento e na solução de ocorrências.

3.4. A contratação integrada dos serviços de internet corporativa e telefonia fixa permite maior eficiência na gestão da solução de comunicação, possibilitando a centralização do atendimento técnico e da responsabilidade contratual em um único prestador, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a resolução de eventuais problemas relacionados aos serviços contratados.

3.5. A solução também possibilita a continuidade dos serviços atualmente utilizados pela Câmara Municipal, evitando interrupções que possam comprometer as atividades administrativas, legislativas e institucionais. A manutenção da conectividade e da comunicação telefônica mostra-se essencial para garantir o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal e o atendimento das demandas internas e externas.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

3.6. Dessa forma, a solução proposta proporciona maior confiabilidade, disponibilidade, estabilidade e continuidade dos serviços de comunicação, além de permitir maior previsibilidade dos custos, suporte técnico adequado e melhor gestão dos recursos públicos, atendendo às necessidades atuais da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada na forma de **menor preço global**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento no menor preço, para a contratação de bens e serviços de pequeno valor, respeitados os limites legais e os requisitos formais estabelecidos na legislação vigente. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo uma solução ágil, técnica e eficaz para suprir a necessidade premente de segurança no novo espaço institucional e aprimorar o sistema já existente.

4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Do termo de contrato ou instrumento equivalente

4.3.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.3.2. O adjudicatário terá o prazo de **dois dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que poderá ser feita por e-mail, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de dois dias, a contar da data de seu recebimento.

4.3.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

4.3.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de Referência.

4.3.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3.8. Previamente à contratação a Câmara Municipal realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

4.3.9. As condições de habilitação consignadas neste Processo de Dispensa de Licitação, deverão ser mantidas pela empresa contratada durante toda a vigência do contrato.

4.3.10. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

4.3.11. Na hipótese de o vencedor do processo de dispensa de licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

4.4. Do valor do contrato.

4.4.1. O **Valor Máximo Mensal** para o presente contrato é de **R\$ 342,12 (trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, totalizando o **Valor Máximo Total de R\$ 4.105,44 (quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, com base na Justificativa de formação de Preços na Dispensa de Licitação nº 28/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	SERVIÇO CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA Instalação e prestação de serviços de acesso à internet em plano corporativo, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e suporte técnico, mediante disponibilização de 01 (um) link de internet via fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, com disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observadas as seguintes condições: a) disponibilização de endereço IP fixo e válido, incluso no serviço contratado; b) prestação do serviço por meio de fibra óptica, em modalidade de plano corporativo, com garantia de estabilidade e continuidade da conexão; c) disponibilização de monitoramento da conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, visando à identificação e ao tratamento de eventuais falhas ou indisponibilidades; d) disponibilização de canal de suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas ao serviço contratado; e) fornecimento, pela CONTRATADA, em regime de comodato, de ONU (Optical Network Unit – Unidade de Rede Óptica) e roteador, devidamente dimensionados e compatíveis com a solução contratada, necessários para possibilitar o perfeito funcionamento do serviço de internet no prédio da Câmara Municipal; f) SLA de até 12 (doze) horas para atendimento das solicitações e ocorrências comunicadas;	12 meses	R\$277,22	R\$3.326,64



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	g) MTTR de até 12 (doze) horas para reparo e restabelecimento do serviço em caso de falha ou indisponibilidade; h) garantia de 100% (cem por cento) da velocidade de banda contratada, observadas as condições técnicas de prestação do serviço; i) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ativação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato; j) a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários à ativação do serviço, deixando a conexão em pleno funcionamento e em condições adequadas de utilização pela Câmara Municipal.			
02	SERVIÇO DE TELEFONIA CORPORATIVA DIGITAL Instalação e prestação de serviços de telefonia corporativa, mediante comunicação digital por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, compreendendo 02 (dois) números telefônicos e até 15 (quinze) ramais internos, observadas as seguintes condições: a) disponibilização de identificador de chamadas, sem custo adicional; b) disponibilização de franquia mensal de até 500 (quinhentos) minutos para ligações destinadas a telefones fixos locais e até 195 (cento e noventa e cinco) minutos para ligações destinadas a telefones fixos de longa distância nacional (LDN), sendo que os minutos excedentes à franquia contratada serão cobrados de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta comercial e no respectivo contrato; c) realização de portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Câmara Municipal, quando aplicável, sem cobrança de taxa adicional; d) fornecimento de central telefônica digital em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, para atendimento de 02 (dois) números telefônicos e até 15 (quinze) ramais internos, caso a central telefônica atualmente utilizada pela Câmara Municipal não seja compatível com a solução de telefonia digital contratada; e) fornecimento de software de gestão das ligações telefônicas, destinado ao gerenciamento, acompanhamento e controle das chamadas realizadas, possibilitando, quando disponível, a consulta de informações relacionadas às ligações efetuadas; f) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ativação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato;	12 meses	R\$64,90	R\$778,8
Valor Máximo Total R\$ 4.105,44 (quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)				



4.5. Do Pagamento e dos Critérios De Atualização Monetária.

4.5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **10 (décimo) dia do mês** subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de relatório de recebimento correspondente ao objeto executado e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

§ 5º A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.6. Da Vigência Contratual e do Prazo Para Entrega

4.6.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantajosidade e necessidade de continuidade.

4.6.2. O prazo para entrega e instalação do equipamento é de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato e/ou recebimento da solicitação de fornecimento/empenho.

§ 1º Durante o período de instalação, compreendido pela substituição do servidor atual pelo novo equipamento fornecido pela empresa contratada, deverão ser observados os prazos estabelecidos. O período de transição ocorrerá em data previamente definida pela Câmara de Vereadores, de forma a não comprometer o regular andamento dos trabalhos.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

4.7. Do Gestor E Dos Fiscais Do Contrato

Conforme **Portaria nº 05/2022**, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, que firmarão conjuntamente o presente instrumento.

a) Gestor(es): Dauri Morgenstern (ou quem vier a substituí-lo);

b) Fiscal(is): Andrieli Camila Hepp.

4.8. Reajuste, Repactuação E Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.9. Garantia De Execução

Não será exigida garantia uma vez que os serviços contratados somente serão pagos após seu recebimento, ateste e conferência pelo fiscal do contrato.

4.10. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante e da Contratada

§ 1º São obrigações da Contratante:

- I-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II-** Verificar a conformidade dos materiais empregados e adequabilidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V-** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Câmara Municipal não

Rua Salgado Filho, 79 - Três Passos-RS.- CEP: 98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210

E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site: www.trespassos.rs.leg.br



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI- Viabilizar por todos os meios ao seu alcance de sua competência, para que a contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

§ 2º São obrigações da contratada:

I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal de Vereadores;

III- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do contrato;

IV- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio que utilizar;

V - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

VI - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

VII- Apresentar mensalmente, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VIII- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;

IX- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

X- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XI -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII- Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

XIII- A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas do Gestor e do fiscal do contrato, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

XIV- Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá manter um encarregado para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

XV- A contratada será responsável pelos danos causados ao Câmara Municipal ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados.

XVI - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

XVII-Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável à estrutura da contratada e nos termos da legislação vigente.



4.11. Das Infrações E Sanções Administrativas

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da Garantia Contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

4.12. Da Extinção

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

4.13. Das Vedações

É vedado à contratada:

A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.14. Das Alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

4.15. dos casos omissos

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4.16. Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 5, de 12 de janeiro de 2024, que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme proposto no ETP, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 50/2026.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **Valor Máximo Total de R\$ 4.105,44 (quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme mencionado no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	SERVIÇO CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA Instalação e prestação de serviços de acesso à internet em plano corporativo, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e suporte técnico, mediante disponibilização de 01 (um) link de internet via fibra óptica, com velocidade de 800 Mbps, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, com disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observadas as seguintes condições: a) disponibilização de endereço IP fixo e válido, incluso no serviço contratado; b) prestação do serviço por meio de fibra óptica, em modalidade de plano corporativo, com garantia de estabilidade e continuidade da conexão; c) disponibilização de monitoramento da conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, visando à identificação e ao tratamento de eventuais falhas ou indisponibilidades; d) disponibilização de canal de suporte técnico para	12 meses	R\$277,22	R\$3.326,64



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	atendimento das demandas relacionadas ao serviço contratado; e) fornecimento, pela CONTRATADA, em regime de comodato, de ONU (Optical Network Unit – Unidade de Rede Óptica) e roteador, devidamente dimensionados e compatíveis com a solução contratada, necessários para possibilitar o perfeito funcionamento do serviço de internet no prédio da Câmara Municipal; f) SLA de até 12 (doze) horas para atendimento das solicitações e ocorrências comunicadas; g) MTTR de até 12 (doze) horas para reparo e restabelecimento do serviço em caso de falha ou indisponibilidade; h) garantia de 100% (cem por cento) da velocidade de banda contratada, observadas as condições técnicas de prestação do serviço; i) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ativação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato; j) a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos necessários à ativação do serviço, deixando a conexão em pleno funcionamento e em condições adequadas de utilização pela Câmara Municipal.			
02	SERVIÇO DE TELEFONIA CORPORATIVA DIGITAL Instalação e prestação de serviços de telefonia corporativa, mediante comunicação digital por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, compreendendo 02 (dois) números telefônicos e até 15 (quinze) ramais internos, observadas as seguintes condições: a) disponibilização de identificador de chamadas, sem custo adicional; b) disponibilização de franquia mensal de até 500 (quinhentos) minutos para ligações destinadas a telefones fixos locais e até 195 (cento e noventa e cinco) minutos para ligações destinadas a telefones fixos de longa distância nacional (LDN), sendo que os minutos excedentes à franquia contratada serão cobrados de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta comercial e no respectivo contrato; c) realização de portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Câmara Municipal, quando aplicável, sem cobrança de taxa adicional; d) fornecimento de central telefônica digital em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, para atendimento de 02 (dois) números telefônicos e até 15 (quinze) ramais internos, caso a central telefônica atualmente utilizada pela Câmara Municipal não seja compatível com a solução de telefonia digital contratada;	12 meses	R\$64,90	R\$778,8



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

e) fornecimento de software de gestão das ligações telefônicas, destinado ao gerenciamento, acompanhamento e controle das chamadas realizadas, possibilitando, quando disponível, a consulta de informações relacionadas às ligações efetuadas; f) prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ativação do serviço, contado a partir da assinatura do contrato;			
Valor Máximo Total R\$ 4.105,44 (quatro mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)			

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o **10 (décimo) dia do mês** subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de relatório de recebimento correspondente ao objeto executado e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS

Unidade: 01 Secretaria da Câmara

Ação 2149 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos/RS, 08 de setembro de 2026.

Emanuelle Cavalcante Carvalho Petrazzini
Diretora Geral